

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 650, de 2014, o seguinte inciso:

Art 2º

I - A carreira de Profissional de Segurança Pública Ferroviária é composta por cargo de nível médio cujo ingresso se dará através da determinação contida na Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, artigo 48 inciso XIV parágrafo 8º, com o devido enquadramento, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva incluir os Profissionais de Segurança Pública ferroviária da Rede Ferroviária Federal, Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Companhia de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb), dentre os demais Profissionais de Segurança Pública Federal. Para tanto, busca-se que passem a fazer parte do Ministério da Justiça.

Corrige-se com a presente emenda, grave injustiça cometida contra os Profissionais que apesar de serem indiscutivelmente servidores públicos e incumbidos de parcela da segurança pública federal, assim não foram reconhecidos, apesar das promessas governamentais.

Desta forma, conto com o apoio de meus ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, julho de 2014.



Deputado ADEMIR CAMILO – PROS / MG

